



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

AGENTE RESPONSÁVEL: Jovanildo Viola

MATRÍCULA: 89252

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP (CNPJ nº 78.105.855/0001-74), fundada em 18 de fevereiro de 1984, constitui entidade associativa representativa dos Poderes Legislativos Municipais da região. A referida entidade tem por finalidade institucional o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, a defesa de suas prerrogativas constitucionais (com amparo no art. 5º, XXI, da Constituição Federal), além da prestação de assessoria técnica, representação institucional e capacitação contínua de vereadores e servidores.

A filiação e a manutenção da participação da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul junto à ACAMOP fundamentam-se nos seguintes aspectos de interesse público:

1. **Representatividade Institucional e Integração Regional:** Atuação coordenada na defesa de pautas regionais junto aos Governos Estadual e Federal e órgãos de controle.
2. **Capacitação e Formação Continuada:** Acesso facilitado e suporte técnico em cursos, treinamentos, seminários e eventos focados na modernização da atividade parlamentar e administrativa.
3. **Acompanhamento de Programas Estratégicos:** Suporte na adequação ao PROLEGIS (Programa de Avaliação das Câmaras Municipais) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), promovendo governança, transparência e eficiência pública.

A vinculação institucional foi formalmente autorizada pelo Plenário deste Poder Legislativo por meio da **Resolução Municipal nº 009/2026**, publicada em 26 de agosto de 2026, justificando-se o presente processo para viabilizar a formalização da filiação e o repasse regular do valor associativo.

II – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

FILIAÇÃO E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.105.855/0001-74, VISANDO ASSEGURAR A REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ALÉM DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO E SUPORTE OFERECIDOS PELA ENTIDADE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 009/2026.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A data prevista para contratação: SET/2026.

IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Deverá ser indicada pelo setor de contabilidade.

V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:



Não há contratações correlatadas.

VI – INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Gestor do contrato: Marcos Kapassi

Fiscal do contrato: Gilmar Zocche

Laranjeiras do Sul, 02 de setembro de 2026.


JOVANI DO VIOLA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná - ACAMOP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica formalizada a filiação da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná - ACAMOP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.105.855/0001-74, com endereço fixado a Rua Paraná, nº 2361, Sala 506, Edifício Felipe Adura, município de Cascavel/PR.

Art. 2º. A Diretoria Geral tomará as providências necessárias para que a Câmara Municipal efetue o recolhimento das contribuições mensais em valor fixado pela Assembleia Geral da ACAMOP.

Parágrafo Único: O valor da mensalidade à ACAMOP, como contribuição associativa, será na importância de R\$ 724,50, (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º O Setor de Finanças e Orçamento efetuará o empenho global da despesa decorrente, em dotação específica, consignada no orçamento e suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 26 de agosto de 2026.

JOVANILDO
VIOLA:940892569
68

Assinado de forma digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2026.08.27 09:14:05
+03'00'

JOVANILDO VIOLA
Vereador

OFÍCIO Nº 31/2026 – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE
DO PARANÁ – ACAMOP

Cascavel, 02 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Jovanildo Viola
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - PR
Assunto: Filiação da Câmara à ACAMOP

Senhor Presidente,

A Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná - ACAMOP – fundada em 18 de fevereiro de 1984 constitui-se e possui caráter de congregar todas as 52 câmaras municipais e mais de 500 vereadores dos municípios que integram a Microrregião 13 – Oeste do Paraná. Tem como objetivo precípua o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, bem como a defesa das suas prerrogativas institucionais e dos direitos de seus membros.

Com sede na Rua Paraná, nº 2361, Centro, no município de Cascavel, a ACAMOP encontra-se plenamente apta a representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A atuação da entidade se materializa por meio da realização de encontros regionais, palestras, cursos de capacitação, treinamentos, eventos institucionais e prestação de assessoria jurídica especializada, sempre voltados ao aperfeiçoamento da atividade legislativa municipal e ao fortalecimento das Câmaras filiadas. Além disso, disponibiliza sua estrutura física para reuniões, encontros e demais atividades institucionais de interesse dos associados.

Atualmente, a ACAMOP vem trabalhando fortemente no **PROLEGIS** (Programa de Avaliação das Câmaras Municipais) é uma iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que amplia a avaliação do Legislativo municipal para além dos aspectos financeiros, passando a contemplar critérios de governança, desempenho institucional, transparência e alinhamento estratégico com as demandas da sociedade, em razão da crescente demanda das câmaras municipais por qualificação e adequação aos critérios estabelecidos pelo programa.



A entidade também atua na busca por melhores condições e taxas mais acessíveis para cursos de aprimoramento e capacitação destinados aos vereadores e servidores do Legislativo.

Dessa forma, a ACAMOP vem se especializando continuamente para atender de maneira mais eficiente às demandas enfrentadas pelas câmaras municipais, contribuindo diretamente para a modernização, eficiência e fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

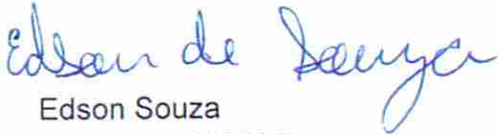
Diante da relevância do trabalho desenvolvido e visando ampliar a integração regional entre os Legislativos Municipais, vimos, respeitosamente, convidar esta Egrégia Câmara Municipal a integrar o quadro de filiados da ACAMOP, passando a usufruir de todos os benefícios, suporte institucional e representatividade oferecidos pela entidade.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, desempenha um papel fundamental e possui dimensão estratégica para toda a Região Oeste e Sudoeste. No entanto, ainda não integra o quadro de associados da ACAMOP. Temos plena convicção de que o ingresso desta distinta Casa de Leis contribuirá significativamente para o fortalecimento do debate regional, além de servir de exemplo e inspiração às demais câmaras municipais.

Para tanto, colocamo-nos à inteira disposição para prestar os esclarecimentos necessários, bem como para adotar as providências legais cabíveis e formalizar a documentação pertinente ao processo de filiação.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Edson Souza
Presidente da ACAMOP



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – PR

Unidade Requisitante: Presidência / Diretoria Geral

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul possui a missão constitucional de exercer a representação política local, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e a produção legislativa no âmbito municipal. Para o aprimoramento dessas atribuições, identifica-se a necessidade institucional de integração regional e suporte técnico-operacional junto aos demais órgãos legislativos do Oeste do Paraná.

A **Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP** (CNPJ nº 78.105.855/0001-74), fundada em 18 de fevereiro de 1984, congrega Câmaras Municipais da região e tem por finalidade institucional o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e a defesa de suas prerrogativas institucionais (com amparo no art. 5º, XXI, da CF/88).

A filiação da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul à ACAMOP fundamenta-se nas seguintes necessidades públicas:

Representatividade e Defesa Institucional: Atuação coordenada na defesa de pautas regionais junto aos Governos Estadual, Federal e órgãos de controle.

Capacitação e Formação Continuada: Acesso a treinamentos, palestras, eventos e suporte técnico voltados à modernização da atividade parlamentar e administrativa.

Adequação a Programas Estratégicos (PROLEGIS do TCE-PR): Suporte técnico especializado na adequação ao Programa de Avaliação das Câmaras Municipais promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando aprimorar governança, transparência e gestão fiscal.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

(Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação encontra-se em alinhamento com o planejamento do órgão. Caso a ação associativa específica não conste expressamente listada na versão inicial do Plano de



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



Contratações Anual (PCA) do exercício, justifica-se a sua inclusão/adequação extraordinária tendo em vista a aprovação superveniente da **Resolução Municipal nº 009/2026**, promulgada em 26 de agosto de 2026, que autorizou formalmente a filiação do Poder Legislativo Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o atendimento pleno da necessidade institucional, a contratada/entidade deverá preencher os seguintes requisitos:

- Possuir personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída com a finalidade específica de representação e suporte às Câmaras Municipais;
- Comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes;
- Disponibilizar assessoria, treinamentos, eventos institucionais e suporte técnico ao PROLEGIS/TCE-PR;
- Ter a filiação do Município previamente autorizada por ato normativo local específico (Resolução nº 009/2026).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de contribuição associativa/filiação institucional para a manutenção e acesso contínuo aos serviços da entidade, a estimativa compreende a prestação do serviço/vínculo associativo pelo período de **12 (doze) meses**, mediante repasses mensais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

(Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Analisando as alternativas disponíveis:

Atuação isolada/independente: O órgão não contaria com o suporte técnico unificado da região perante o TCE-PR (PROLEGIS) nem com a força institucional do bloco de câmaras do Oeste Paranaense.

Filiação à ACAMOP: A ACAMOP constitui a entidade associativa regional específica da 13ª Microrregião do Paraná. As mensalidades associativas são fixadas de forma uniforme pela Assembleia Geral da própria entidade.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



Conclui-se que a filiação à ACAMOP é a alternativa única e juridicamente adequada para assegurar a representação regional visada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

O valor da contribuição associativa mensal foi definido em Assembleia Geral da ACAMOP e formalmente ratificado pelo Plenário da Câmara Municipal através da **Resolução nº 009/2026 (Art. 2º, Parágrafo Único)**:

- **Valor Mensal:** R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
- **Valor Total Estimado (12 meses):** R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na formalização da filiação e no pagamento de contribuição associativa mensal em favor da **Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP**.

Enquadramento Legal: O enquadramento adequado na Lei nº 14.133/2021 para filiação e contribuição a entidades associativas/órgãos de classe sem fins lucrativos autorizadas por lei local e inviáveis de competição é a **Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição**, fundamentada no **caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, combinado com a norma autorizativa municipal (**Resolução nº 009/2026**).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

(Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica o parcelamento do objeto por se tratar de prestação contínua de representação e serviço associativo, cujo pagamento é efetuado em parcelas mensais sucessivas (mensalidades).

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Espera-se alcançar com a contratação:

- Aumento do nível de governança e transparência do Poder Legislativo, facilitando o atingimento das metas do programa PROLEGIS do TCE-PR;
- Capacitação continuada de vereadores e servidores municipais;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



- Fortalecimento da representação institucional do Município de Laranjeiras do Sul em pleitos e demandas regionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO

(Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

1. Verificação da disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa do exercício corrente;
2. Coleta das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da ACAMOP;
3. Emissão de parecer jurídico pelo órgão de assessoramento do Poder Legislativo sobre a minuta de contrato/termo de filiação e o processo de inexigibilidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução deste objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

(Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

Dada a natureza eminentemente institucional, administrativa e de representação política do objeto, a contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes. Recomenda-se a adoção de práticas de sustentabilidade, tais como o uso preferencial de documentos digitais e reuniões/capacitações em formato telepresencial sempre que possível.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE

(Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Com base nas justificativas apresentadas, na existência de autorização legislativa expressa (**Resolução nº 009/2026**) e no atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se a **VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA** do prosseguimento do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Laranjeiras do Sul/PR, 02 de setembro de 2026.


MARCOS KAPASSI

Agente de Contratação / Equipe de Planejamento



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na FILIAÇÃO E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP, inscrita no CNPJ sob o nº 78.105.855/0001-74, visando assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, além do acesso aos serviços de assessoria, capacitação e suporte oferecidos pela entidade, nos termos da Resolução Municipal nº 009/2026, conforme especificações e quantitativos constantes na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD
1	Contribuição associativa mensal referente à filiação institucional junto à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná (ACAMOP) — CNPJ nº 78.105.855/0001-74, para representação institucional, assessoria técnica, capacitação de vereadores/servidores e suporte ao programa PROLEGIS do TCE-PR, nos termos da Resolução nº 009/2026.	MÊS	12

1.2. Estima-se a contratação para o período contínuo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 por se tratar de serviço contínuo de natureza institucional/associativa.

1.3. O instrumento formal a ser celebrado será o Termo de Contrato de Filiação e Contribuição Associativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP (CNPJ nº 78.105.855/0001-74), fundada em 18 de fevereiro de 1984, constitui entidade de direito privado sem fins lucrativos que reúne as Câmaras Municipais da Região Oeste do Paraná, atuando na defesa das prerrogativas institucionais do Poder Legislativo Municipal (art. 5º, XXI, da CF/88).

2.2. A filiação do Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul/PR à ACAMOP justifica-se pelos seguintes fatores de elevado interesse público:

2.2.1. Representação Institucional e Integração Regional: Atuação articulada e coordenada na defesa de demandas regionais perante instâncias estaduais, federais e órgãos de controle externo.

2.2.2. Capacitação e Qualificação Técnica: Acesso facilitado e suporte na realização de cursos, seminários, congressos e oficinas de aprimoramento profissional voltados a vereadores e servidores municipais.

2.2.3. Suporte ao PROLEGIS do TCE-PR: Apoio e assessoria técnica contínua para a adequação e atendimento dos critérios do Programa de Avaliação das Câmaras Municipais (PROLEGIS), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para elevar os índices de governança, transparência e eficiência fiscal.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



2.3. A filiação e a autorização para o repasse das contribuições mensais foram expressamente aprovadas pelo Plenário deste Poder Legislativo por meio da Resolução Municipal nº 009/2026, publicada em 26 de agosto de 2026.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL / FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

3.1. A presente contratação enquadra-se nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente do caráter singular da filiação associativa regional a entidade representativa específica dos legislativos do Oeste Paranaense, associada à autorização legal dada pela Resolução Municipal nº 009/2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A solução compreende a manutenção do vínculo associativo e a disponibilização contínua pela ACAMOP de:

- Representação política e institucional do Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul em âmbito regional e estadual;
- Assessoria técnica, jurídica e administrativa institucional voltada às atribuições parlamentares;
- Acesso das equipes técnicas e vereadores aos eventos, fóruns, encontros regionais e qualificações promovidas ou apoiadas pela entidade;
- Acompanhamento metodológico para cumprimento dos quesitos de governança do PROLEGIS/TCE-PR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos:

Sustentabilidade:

5.1. A contratada deverá primar pela racionalização de recursos físicos, adotando o envio de documentos técnicos, convocações e certidões por meio digital.

Da exigência de amostra

5.2. Inaplicáveis ao objeto em razão de sua natureza associativa/institucional.

Da exigência de carta de solidariedade

5.3. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

5.4. É estritamente vedada a subcontratação do objeto social/associativo da filiação.

Garantia da contratação

5.5. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade e do pagamento condicionado às parcelas mensais vincendas.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. Os serviços de representação, assessoria e disponibilização de estrutura e capacitações serão prestados de forma contínua a contar da formalização do termo de contrato e publicação do seu extrato oficial.
- 6.2. A entidade associativa (ACAMOP) disponibilizará mensalmente o respectivo documento formal de cobrança (fatura/recibo de contribuição associativa ou nota fiscal, conforme enquadramento fiscal), acompanhado do relatório resumido de atividades executadas ou edital/convocação das ações regionais do período.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme a Lei nº 14.133/2021 e disposições da Resolução nº 009/2026. 7.2. Fiscal do Contrato: Designado o servidor GILMAR ZOCHE (Matrícula nº 69-1), a quem caberá:

7.1.1. Acompanhar a prestação dos serviços de suporte e o recebimento das comunicações/atividades da ACAMOP;

7.1.2. Aferir a regularidade dos documentos de cobrança mensal e atestar a efetiva filiação no período correspondente;

7.1.3. Registrar eventuais ocorrências no histórico de gerenciamento.

7.2. Gestor do Contrato: Designado o servidor MARCOS KAPASSI (Matrícula nº 68-1), a quem caberá:

7.2.1. Coordenar a documentação do processo contratual e controlar o saldo das parcelas mensais;

7.2.2. Encaminhar a documentação do ateste ao setor financeiro para fins de liquidação e pagamento;

7.2.3. Monitorar a manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica/fiscal da contratada durante toda a vigência.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. A apresentação do documento de cobrança mensal (recibo/fatura associativa) acompanhado da comprovação de ateste pelo Fiscal do Contrato dará início ao procedimento de liquidação, que ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.2. A entidade deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, CND Estadual, FGTS e CNDT) por meio de consulta simplificada ao SICAF ou certidões equivalentes.

Prazo e Forma de Pagamento:

8.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante crédito na conta bancária oficial de titularidade da ACAMOP.

8.4. O valor da mensalidade é fixado em **R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por parcela.**



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



8.5. Retenções Tributárias: Aplicar-se-ão as isenções ou retenções tributárias estipuladas na legislação vigente para entidades associativas sem fins lucrativos do terceiro setor.

Antecipação de pagamento

8.6. Não será efetuado antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.7. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por intermédio do processo de INEXIGIBILIDADE.

Da empresa a ser contratada

9.2. Para fins de instrução da inexigibilidade e celebração do instrumento formal, a ACAMOP deverá apresentar:

- Estatuto Social atualizado e registrado em cartório competente, comprovando a finalidade associativa sem fins lucrativos;
- Ata de posse da atual Diretoria Executiva (subscrita pelo Presidente em exercício, Sr. Edson Souza);
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ (CNPJ nº 78.105.855/0001-74);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal/INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Paraná);
- Consulta Consolidada de Sanções e Impedimentos de Licitar (TCE/PR, CGU e CNJ).
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 (não emprego de menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre);
- Declaração de Ausência de Nepotismo nos quadros diretivos da entidade em relação a agentes políticos do órgão contratante;
- Declaração de manutenção das condições de habilitação.

9.3. Por tratar-se de objeto, que detém exclusividade e monopólio sobre os serviços, conforme documentos anexados aos autos, é dispensável a comprovação de qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica. Assim também orienta a AGU:

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal. [Orientação – AGU - Advocacia Geral da União]

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais)**, correspondente ao somatório das 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 724,50.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes deste processo serão indicados pelo Setor de Contabilidade e Finanças, mediante dotação própria consignada no orçamento do exercício vigente.

De forma que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual, ficando dispensado a elaboração de Estudo de análise de Riscos para a presente contratação.

Laranjeiras do Sul, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO ÉRALDO NOGUEIRA JUNIOR
DIRETOR GERAL- SETOR COMPRAS



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Objeto: Filiação e o pagamento da contribuição associativa mensal em favor da ACAMOP, visando a representação institucional, assessoria e capacitação em prol do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, em conformidade com a Resolução Municipal nº 009/2026.

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da empresa:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cep:	Fone:
Representante Legal:	Cargo:
RG:	CPF:
E-mail:	
Nome do banco, agência e número da conta bancária:	

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR MENSAL
1	Contribuição associativa mensal referente à filiação institucional junto à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná (ACAMOP) — CNPJ nº 78.105.855/0001-74, para representação institucional, assessoria técnica, capacitação de vereadores/servidores e suporte ao programa PROLEGIS do TCE-PR, nos termos da Resolução nº 009/2026.	MÊS	12	R\$
VALOR TOTAL R\$				

3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura deste edital.

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitada concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



DECLARAMOS ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.

(LOCAL, DATA)

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado proponente.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa na, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de, no uso de suas atribuições legais vem, DECLARAR, para os devidos fins de direito junto ao Processo de INEXIGIBILIDADE nº XX/2026, referente a **filiação e o pagamento da contribuição associativa mensal em favor da ACAMOP, visando a representação institucional, assessoria e capacitação em prol do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, em conformidade com a Resolução Municipal nº 009/2026**, que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Laranjeiras do Sul, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio legislativo de Laranjeiras do Sul ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Laranjeiras do Sul, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Declara de que se compromete em adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



(LOCAL, DATA)

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 78.119.336/0001-65, com sede na Sete de Setembro nº01 Praça Rui Barbosa, Centro Laranjeiras do Sul-PR cep:85.301-070, neste ato representado legalmente pelo presidente do Legislativo Sr. **JOVANILDO VIOLA**, brasileiro, servidor público, CPF nº940.892.569-68, residente domiciliado na Avenida Álvaro Natel de Camargo, nº1626, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, cep:85.301-100, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XX, localizada na XX, CIDADE, CEP: XX, neste ato representada por **XX**, inscrito no CPF sob o nº XX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, que é parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a formalização da filiação e o pagamento da contribuição associativa mensal em favor da ACAMOP, visando a representação institucional, assessoria e capacitação em prol do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, em conformidade com a Resolução Municipal nº 009/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, e no disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR MENSAL
1	Contribuição associativa mensal referente à filiação institucional junto à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná (ACAMOP) — CNPJ nº 78.105.855/0001-74, para representação institucional, assessoria técnica, capacitação de vereadores/servidores e suporte ao programa PROLEGIS do TCE-PR, nos termos da Resolução nº 009/2026.	MÊS	12	R\$
VALOR TOTAL R\$				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A gestão e fiscalização do contrato competirá ao Fiscal de Contratos do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



de Laranjeiras do Sul, que foi nomeado através da Portaria nº13/2024 e previsto no termo de referência.

3.2. À fiscalização caberá ainda:

- a) Fazer acompanhamento do serviço;
- b) Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- c) Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;

3.3. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

3.4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

3.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A prestação dos serviços será por demanda, conforme a necessidade do Contratante, através de solicitação formal encaminhada pelo Gestor/Fiscal do contrato à Contratada.

4.2. Os serviços deverão ter início e serem prestados, sem custo adicional ou qualquer outro encargo, em até 05 (cinco) dias do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da assinatura do contrato, devendo ser prestados conforme descrito no termo de referência.

4.3. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

4.4. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões especificados, sob pena de não pagamento.

4.5. Caso os serviços não correspondam à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser refeito dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação encaminhada pelo Gestor/Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o montante total de **R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

5.1.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação do recibo/fatura da mensalidade e ateste do fiscal do contrato.

5.1.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da realização definitiva do serviço da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.1.9. Quando houver glosa parcial do serviço, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.1.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.1.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.16. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.1.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

7.1.3. Requisitar a execução dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto entregue, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação do serviço/fornecimento contratado, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constantes na cláusula de penalidades do contrato.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.7. Fornecer à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento;

7.1.8. Efetuar o repasse tempestivo das mensalidades e acompanhar os serviços/representação prestados;

7.1.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.10. Cientificar o setor jurídico responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

8.2. Prestar assessoramento técnico, assegurar assento institucional e facultar o acesso dos agentes da Câmara às reuniões, capacitações e suporte do programa PROLEGIS do TCE-PR.

8.3. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

8.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, cumprindo todas as orientações e esclarecimentos solicitados, propiciando meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas.

8.5. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e, também, por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

8.6. Disponibilizar ao Contratante um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis semanais, entre 8h e 17h.

8.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações e, se for o caso, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos serviços;

8.10. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão do Contratante.

8.11. Caberão à Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de sua função, ou em contato com eles nas dependências da Contratante.

8.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.13. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do transporte para prestação dos serviços, seja, taxas, impostos, mão de obra, todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

8.14. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega pelo Gestor/Fiscal do contrato,



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.

8.15. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.16. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo Contratante no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



10.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. **Multa:**

10.3.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.4 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



10.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária: XX



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



g) Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

14.2. A **CONTRATADA** cooperará com Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul/PR no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

14.3. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, ou por meio telefone 42-3635 6861, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a **CONTRATADA** deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.4. A **CONTRATADA** manterá contato formal com o Setor de Compras do Legislativo de Laranjeiras do Sul, através do telefone 42 3635 6861.

14.5. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento.

Laranjeiras do Sul/PR, XX de XX de 2026.

JOVANILDO VIOLA

CONTRATANTE

CONTRATADA



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



OFÍCIO Nº 09/2026

Laranjeiras do Sul, 17 de Setembro de 2026.

DE:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

PARA:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

REFERENTE: FILIAÇÃO E O PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL REFERENTE À FILIAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO À ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ (ACAMOP) — CNPJ Nº 78.105.855/0001-74, PARA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, ASSESSORIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO DE VEREADORES/SERVIDORES E SUPORTE AO PROGRAMA PROLEGIS DO TCE-PR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Prezados senhores,

Considerando o documento de formalização de demandam estudo técnico e termo de referência, visando a contratação em referência, encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir, nos indiquem/realizem:

- 1- À indicação de recursos de ordem orçamentaria para fazer frente à despesa;
- 2- À elaboração de parecer sobre a forma adequada e a legalidade da Contratação e ao exame e aprovação da minuta de contrato;
- 3- À elaboração dos Termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

Atenciosamente,


JOVANI DO VIOLA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



Laranjeiras do Sul, 17 de setembro de 2026.

DECLARAÇÃO CONTÁBIL Nº. 15/2026

Para: Presidente da Câmara Municipal
Agente de Contratação

Objeto: FILIAÇÃO E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.105.855/0001-74, VISANDO ASSEGURAR A REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ALÉM DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO E SUPORTE OFERECIDOS PELA ENTIDADE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 009/2026.

Valor: 724,50 (Setecentos e vinte e quatro reais) mensais

Prazo: 12 meses

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em atenção ao pedido expedido por Vossa Senhoria, informamos a *existência de dotação orçamentária* para assegurar o pagamento das despesas a serem contratadas, conforme especificações contidas na cotação de preço apresentada pelas Empresas.

Órgão: 01 Legislativo Municipal	Unidade: 001 Câmara Municipal
Função: 01 Legislativa	Subfunção: 03 Ação Legislativa
Programa: 0001 Atividades do Legislativo Municipal	
Ação: Ação 2001	
Conta: 0120	
Despesa orçamentária: 3.3.90.39.99.60 – Anuidades de Associações, Federações e Conselhos	
Fonte: 001 Recursos do Tesouro (descentralizado)	
Exercício: corrente	
Saldo da Dotação: R\$ 67.784,16 (Sessenta e sete reais, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)	

Classificação Institucional e Funcional-programática: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.99.60

Com base nas informações prestadas, a despesa encontra-se adequadamente prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei n.061/2025 de 09/12/2025 para exercício de 2026), bem como apresenta-se compatível com o Plano Plurianual (Lei N. 038/2025 de 16/09/2025 para exercício de 2026-2027-2028 e 2029), e com o termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO (Lei N. 039/2025 DE 16/09/2025 para exercício de 2026), consoante as informações elencadas na Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



Ressalta-se, contudo que a presente declaração se restringe *meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias* específicas e suficientes, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto na Lei N. 14.133/2021.

O saldo orçamentário informado, já considerado o valor reservado, reflete a posição do crédito no exato momento em que a presente declaração é emitida, sofrendo alterações no decorrer da execução orçamentária.

A reserva orçamentária do valor previsto não substitui o necessário processamento da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), segundo dispõe o Capítulo III da Lei Federal N° 4.320 de 17 de março de 1964, que deverá se efetivar em momento oportuno, em conformidade com o regulamento aplicável.

É a declaração

Graziela Dario Dilger
GRAZIELA DARIO DILGER
CRC 048305/O-0
Setor Contábil

Termo de Referencia e Solicitação de Documentação



De <cotacao@cmls.pr.gov.br>

Para <acamop.acamop@gmail.com>

Data 2026-09-22 08:11



5. TERMO DE REFERENCIA - FILIAÇÃO ACAMOP (1).pdf (~766 KB)

Bom dia, segue anexo Termo de Referencia do Processo de Inexigibilidade nº02/2026 - CMLS, desta forma solicitamos o envio de documentação junto aos anexos citados no termo de referencia...

att.

Junior Nogueira -Diretor Geral

PROPOSTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Objeto: Filiação e o pagamento da contribuição associativa mensal em favor da ACAMOP, visando a representação institucional, assessoria e capacitação em prol do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, em conformidade com a Resolução Municipal nº 009/2026.

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná - ACAMOP

CNPJ: 78.105.855/0001-74

Inscrição Estadual: Isento

ENDEREÇO: Rua Paraná, nº 2361, Centro, Edifício Felipe Adura, Sala 506, Cascavel/PR,

CEP: 85.812-011

FONE: (45) 3326-6566

REPRESENTANTE LEGAL: Edson de Souza

CARGO: Presidente

RG: 8.354.043-5

CPF: 028.761.289-93

EMAIL: vereadoredsonsouza@gmail.com

acamop.acamop@gmail.com

NOME DO BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA: Caixa Econômica Federal - AG nº 1552 CC nº 577552414-0

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR MENSAL
1	Contribuição associativa mensal referente à filiação institucional junto à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná (ACAMOP) — CNPJ nº 78.105.855/0001-74, para representação institucional, assessoria técnica, capacitação de vereadores/servidores e suporte ao programa PROLEGIS do TCE-PR, nos termos da Resolução nº 009/2026.	MÊS	12	R\$724,50



VALOR TOTAL R\$:	8.694,00
------------------	----------

3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura deste edital. DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitada concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação

DECLARAMOS ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.

Cascavel, 23 de setembro de 2026.



EDSON SOUZA

PRESIDENTE DA ACAMOP

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 78.155.855/0001-74 com sede administrativa na Rua Paraná, nº 2361, Centro, Edifício Felipe Adura, Sala 506, Cascavel/PR, 85812-011, neste ato legalmente representada pelo Sr. Edson de Souza, portador (a) da carteira de identidade nº 8.354.043-5 e do CPF nº 028.761.289-93, residente e domiciliado na Rua Ângelo Godoy, nº 155, Santos Dumont, na cidade de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais vem, DECLARAR, para os devidos fins de direito junto ao Processo de INEXIGIBILIDADE nº 002/2026, referente a filiação e o pagamento da contribuição associativa mensal em favor da ACAMOP, visando a representação institucional, assessoria e capacitação em prol do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, em conformidade com a Resolução Municipal nº 009/2026, que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Laranjeiras do Sul, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio legislativo de Laranjeiras do Sul ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Laranjeiras do Sul, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.



- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Declara de que se compromete em adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 23 de setembro de 2026.



EDSON SOUZA

PRESIDENTE DA ACAMOP



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/09/2026 19:01:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANA
CNPJ: 78.105.855/0001-74

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 78105855000174

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.105.855/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/1984
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAMOP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PARANA	NUMERO 2361	COMPLEMENTO SALA 506
CEP 85.812-011	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CASCAVEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACAMOP.ACAMOP@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 3326-6566
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2026
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2026 às 08:29:57 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 85340/2026

A presente Certidão é VÁLIDA até 11 de agosto de 2026.

[CONTRIBUINTE]

Código:	223964
Nome/Razão:	ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ/CPF:	78.105.855/0001-74
Endereço:	RUA PARANA, 2361
Complemento:	SALA 506
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Cascavel - PR
CEP:	85.812-011

[REQUERENTE]

Código:	223964
Nome/Razão:	ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ/CPF:	78.105.855/0001-74

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 13 de maio de 2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-NKTGZIEPZCSQIB-5



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39523710-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.105.855/0001-74**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANA
CNPJ: 78.105.855/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:07 do dia 24/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2026.

Código de controle da certidão: **C1E9.9402.CD2E.91CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.105.855/0001-74

Razão social: ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANA

Endereço: R PARANA 2361 SALA 506/ CENTRO / CASCAVEL / PR / 85812-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061402400521436800

Informação obtida em 24/06/2026 16:08:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.105.855/0001-74

Certidão nº: 78398853/2026

Expedição: 21/09/2026, às 18:22:23

Validade: 20/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.105.855/0001-74, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/09/2026 08:38:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANA
CNPJ: 78.105.855/0001-74

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ATA Nº 02/2024 – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ACAMOP –
ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ

Aos nove dias de novembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas da manhã, na Rua Turquesa, nº 297, Esmeralda, no município de Cascavel, estado do Paraná, reuniram-se conforme Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, publicado no Jornal O Paraná, Edição 14.469, CI1232421-E24, com as seguintes pautas: 1) Mudança de Estatuto; 2) Reajuste de valores das contribuições das Câmaras filiadas à ACAMOP e, 3) Diretoria ACAMOP. Para abertura dos trabalhos do dia, o Senhor Adriano Soares de Matos, cumprimentando a todos os presentes, a pedido do Presidente, fez a chamada dos presentes, sendo que em primeira convocação observou-se que não foi atingido o quórum estabelecido no Edital. Em segunda chamada, realizada as dez horas e trinta minutos, conforme previsão editalícia, foi dada sequência na assembleia com os presentes. O senhor Presidente dá as boas-vindas à todos, agradecendo a presença de cada um e explica que, conforme edital, se faz necessária a realização desta assembleia, agradecendo a presença de todos e designando a palavra ao senhor Adriano Soares de Matos, que servirá como Secretário Ad'hoc, para auxiliar no processo da assembleia, neste momento passando para o primeiro item da ordem do dia: 1) MUDANÇA DE ESTATUTO: O Presidente, senhor Jorge Rieger apresentou a necessidade de alterar o estatuto da associação, modernizando-o e atualizando-o para as demandas atuais, instituindo a diretoria executiva como um órgão diretivo intermediário, um conselho de presidentes de câmaras, ampliação do número de vagas na diretoria para assuntos específicos, passando de sete para treze membros, expandindo os trabalhos que já vem sendo realizados, e facilitando-os, pois esses serão divididos em assuntos específicos, além de outras modificações estatutárias pertinentes. O Presidente colocou em votação e as alterações foram devidamente aprovadas por unanimidade. 2) REAJUSTE DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS FILIADAS À ACAMOP: Dando sequência na assembleia, o Presidente discutiu com os presentes a possibilidade de alteração dos valores das mensalidades pagas pelas Câmaras à associação, que poderia ser realizado o aumento do valor com uma correção monetária ou pela inflação acumulada dos anos anteriores. Contudo, os presentes acordaram, por unanimidade, em manter os mesmos valores, sem reajustar. 3) DIRETORIA ACAMOP: Para finalizar, conforme a nova previsão estatutária aprovada por unanimidade, definiu-se pela reorganização da diretoria, passando a contar com treze integrantes e não mais sete. Além disso, conforme nova designação estatutária, o mandato deixará de ser de dois

anos e passará a ser de quatro anos, coincidindo com as sessões legislativas das câmaras municipais. A atual diretoria eleita, terá a obrigatoriedade de realizar o processo eletivo seguinte, com prazo máximo de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e nove. Assim, o Presidente apresentou a nova proposta de diretoria, sendo composta pelos seguintes membros: PRESIDENTE – Edson de Souza, brasileiro, em união estável, vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 028.761.289-93, residente e domiciliado a Rua Angelo Godoy, nº 155, Santos Dumont, município de Cascavel/PR, 85804-660; VICE PRESIDENTE – Douglas Henrique e Souza, brasileiro, casado, vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº , 063.640.219-30, residente e domiciliado a Estrada Linha do Gordo, nº 250, Zona Rural, município de Lindoeste/PR, 85826-000; SEGUNDO VICE PRESIDENTE – Luiz Carlos de Borba, brasileiro, em união estável, vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 917.595.799-04, residente e domiciliado a Linha Canela, S/N, Zona Rural, município de Campo Bonito/PR, 85450-000; SECRETÁRIO – Eli Stefanello, brasileiro, casado, vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 595.503.179-00, residente e domiciliado a rua Acucena, nº 859, Centro, município de Corbélia/PR, 85420-000; SEGUNDO SECRETÁRIO – Clóvis Rogério Kliemann, brasileiro, casado, vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 968.632.699-53, residente e domiciliado à Avenida Presidente Epitácio, nº 558, Centro, município de Quatro Pontes, 85940-000; TESOUREIRA – Jussara Scarpato de Oliveira, brasileira, casada, vereadora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 004.155.639-92, residente e domiciliada a Avenida Tiradentes, S/N, Centro, município de Matelândia/PR, 85887-000; SEGUNDA TESOUREIRA - Juliana Lopes de Abreu, brasileira, solteira, vereadora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 048.587.629-98, residente e domiciliada a Rua Heiji Sakai, nº 650, Centro, município de Vera Cruz do Oeste/PR, 85845-000; DIRETOR DE COMUNICAÇÃO – Revair José Rodrigues, brasileiro, casado, vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 931.415.219-72, residente e domiciliado a Rua Estevão Noskoski, nº 177, Centro, município de Capitão Leônidas Marques/PR, 85790-000; DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – Jorge Rieger, brasileiro, casado, vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 453.622.709-15, residente e domiciliado a Rua Bento Gonçalves, nº 65, Centro, município de Cascavel/PR, 85840-000; DIRETORA DA MULHER – Juliane Conti Dadolini, brasileira, solteira, vereadora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 058.360.219-37, residente e domiciliado a Avenida Iguaçu, nº 1012, Barro Branco, município de São Miguel do Iguaçu/PR, 85877-000; DIRETOR DE CULTURA – Osmar Rinki, brasileiro, casado, vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 782.714.959-68, residente e



ACAMOP

ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES
DO OESTE DO PARANÁ



domiciliado à Rua Maranhão, nº 178, Jardim Progresso, município de Assis Chateaubriand/PR, 85935-372; DIRETOR DE EDUCAÇÃO – Jair Loreno Bogler, brasileiro, divorciado, vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 000.424.029-48, residente e domiciliado a Rua Humberto Chechi, nº 67, Portão do Ocoí, município de Missal/PR, 85890-000; DIRETOR DE SAÚDE - Volmir Pereira Ramos, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 007.629.999-69, residente e domiciliado a Avenida Tupi, nº 873, Centro, Boa Vista da Aparecida/PR, 85780-000; DIRETOR DE AGRICULTURA – Antenor Carlos da Motta, brasileiro, casado, vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 805.464.809-00, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 138, município de Três Barras do Paraná/PR, 85485-000; DIRETOR DE ESPORTES E LAZER – O cargo ficou em vacância, sendo que, na primeira reunião da diretoria de 2024, será indicado o vereador para assumir o cargo. Assim, a diretoria apresentada foi colocada em votação, oportunidade em que foi eleita por aclamação e já empossada. Finalizando a assembleia extraordinária, o novo presidente eleito Edson de Souza saudou os presentes e agradeceu pela confiança depositada. Sendo o que tinha para o momento, a reunião foi encerrada às onze horas e trinta e nove minutos, com agradecimentos à presença de todos aqueles que estavam no local, dando por encerrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Secretário Ad'hoc, pela Advogada, pelo Presidente que finaliza seu mandato e pelo novo Presidente eleito. Cascavel, nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.


EDSON DE SOUZA

Presidente

CPF: 028.761.89-93


ADRIANO SOARES DE MATOS

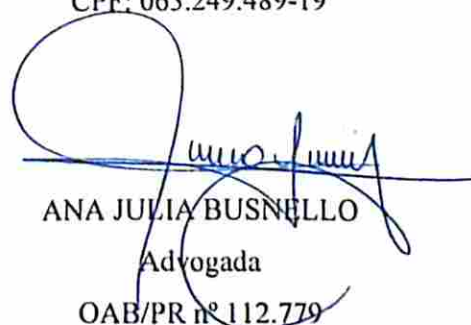
Secretário Ad'Hoc

CPF: 063.249.489-19


JORGE RIEGER

Ex-Presidente

CPF: 453.622.709-15


ANA JULIA BUSNELLO
Advogada
OAB/PR nº 112.779

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE PARANÁ, que adota a sigla **ACAMOP**, é entidade civil, de duração indeterminada, de âmbito regional, fundada no dia 18 de fevereiro de 1984, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrado sob o número 000685 no Cartório de Títulos e Documento da Comarca de Cascavel - Pr., inscrita no CNPJ 78.105.855/0001-74, com objetivo de congregar todas as Câmaras Municipais e Vereadores dos Municípios que integram a Microrregião 13 - Oeste do Paraná e futuros municípios que vierem a ser criados por desmembramento e aquelas Câmaras Municipais que desejarem à ela se filiar.

Art. 2º - O endereço da sede e foro da **ACAMOP** é na Rua Paraná, 2361, sala 506, Bairro Centro, na cidade de Cascavel - Pr., CEP 85.812-011.

Art. 3º - A **ACAMOP**, tem por finalidade precípua o fortalecimento do poder legislativo Municipal e a defesa das suas prerrogativas e as de seus membros.

Art. 4º - São também objetivos da Associação:

- I- Desenvolver o espírito associativo entre as representações populares que militam nas Câmaras Municipais da região;
- II - Realizar, permanentemente estudos dos problemas sociais e econômicos dos Municípios que integram a microrregião;
- III - Promover serviços de apoio jurídico e administrativo às Câmaras a ela filiadas, diretamente ou através de profissionais ou empresas especializadas na área;
- IV - Encaminhar a acompanhar a tramitação dos expedientes que lhe forem confiados pelos órgãos legislativos filiados;
- V- Promover o intercâmbio entre as Câmaras filiadas e com associações congêneres existentes no Estado e no País;
- VI- Difundir por todos os meios ao seu alcance, as decisões tomadas em congressos, seminários, encontros e outros conclaves dos quais a **ACAMOP** participar, em especial aquelas relacionadas com as proposições por ela apresentadas;
- VII- Estudar as legislações adotadas pelos Municípios competentes da microrregião, sugerindo as medidas necessárias a sua atualização e aperfeiçoamento;
- VIII- Cooperar com os prefeitos dos Municípios associados na adoção de medidas de caráter legislativo que concorram para a melhoria e o aperfeiçoamento das administrações locais;
- IX- Promover ou participar de cursos e estágios de treinamento destinados a vereadores ou servidores de Câmaras Municipais;
- X - Promover, periodicamente, eventos de caráter esportivo, social, recreativo ou cultural, como forma de integração de seus filiados;
- XI - Defender as reivindicações de caráter regional junto aos organismos competentes em colaboração com outras entidades representativas da sociedade oestina;
- XII- Promover manifestações ou atos de apoio e em defesa das prerrogativas institucionais das Câmaras Municipais e de seus vereadores;
- XIII- Firmar parceria com entidades públicas ou privadas visando ao aprimoramento das atividades legislativas de seus filiados;
- XIV- Promover encontros periódicos com órgãos governamentais, como Secretarias de Estado, Autarquias, Tribunal de contas, e outros ligados aos interesses municipais;
- XV- Lutar em defesa da democracia da justiça e da Liberdade.
- XVI- A defesa da a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.



edson

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



CAPÍTULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A ACAMOP será integrada mediante pedido de filiação pelas Câmaras Municipais ou pelos Vereadores, individualmente com assento nas Câmaras Municipais dos municípios que constituem o Oeste do Paraná e dos futuros Municípios que forem criados, ou outras Câmaras que venham a serem filiadas à entidade.

§ único - Os associados ou membros não respondem subsidiariamente pelos atos da Associação.

Art. 6º - Os associados ou membros quando quites com a tesouraria terão direitos aos serviços mantidos pela associação, à frequência e participação em trabalhos e reuniões, podendo também, nos termos das disposições estatutárias, votar e serem votados.

Art. 7º - São obrigações dos associados ou membros:

- I - Pagar pontualmente suas obrigações financeiras com a Associação;
- II - Participar das reuniões periódicas e das atividades sociais, esportivas e recreativas;
- III - Desempenhar corretamente as funções inerentes aos cargos para quais forem eleitos e as missões ou tarefas lhes delegadas;
- IV - Respeitar, cumprir este estatuto e as deliberações dos órgãos dirigentes da entidade;

Art. 8º - Por infração das disposições deste estatuto, os associados ou membros ficam sujeitos as seguintes penalidades, aplicáveis segundo a graduação da infração:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão;

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - Constituem receita da ACAMOP:

- I - As contribuições mensais das Câmaras filiadas ou dos Vereadores, individualmente, que serão fixadas em Assembleia Geral;
- II - Os auxílios, contribuições e subvenções constantes dos orçamentos municipais, dos Estados e da União;
- III - Rendimento dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IV - Juros bancários e outras receitas eventuais;
- V - Usufruto a elas conferido;
- VI - Valores eventualmente recebidos;
- VII - Auxílios e contribuições por entidades públicas e particulares.

Art. 10 - As contribuições dos associados serão fixadas em Assembleia Geral e serão pagas mensalmente.

Art. 11- Constituem patrimônios da Associação:

- I - Os bens móveis e imóveis;
- II - Os títulos ações e bens em geral;
- III - Os equipamentos e utensílios;
- IV - Os direitos adquiridos;
- V - Recursos financeiros;

Edson

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



Art. 12 - O patrimônio da Associação só pode ser alienado no todo ou em parte, mediante expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 13 - Em caso de dissolução da ACAMOP, o seu patrimônio reverterá a entidades congêneres ou sem fins lucrativos, depois de liquidadas e pagas às indenizações e outras despesas aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - A Associação tem a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria ;
- III - Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Conselho dos Presidente de Câmaras
- VI - Comissões Temáticas;
- VI - Secretaria Executiva;

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral da Associação é constituída por todos os vereadores dos municípios associados e é órgão soberano em suas decisões.

Art. 16 - Assembleia Geral poderá se reunir em qualquer dos municípios associados e quites com suas contribuições financeiras, em deliberação feita pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - O quórum exigido para a realização das Assembleias Gerais será, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos associados ou membros presentes em primeira convocação e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados ou membros.

Art. 18 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 59 e 60 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 19 - As decisões normativas da Assembleia Geral tomarão forma de resolução.

Art. 20 - Poderão participar da Assembleia Geral como assistentes, autoridades ligadas a organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos municípios ou pela diretoria da Associação.

Art. 21 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas:

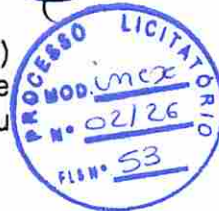
I - Anualmente, para ocorrer até o final do mês de fevereiro subsequente ao encerramento do ano para a apresentação do relatório de atividade e prestação de contas do exercício;

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas por edital, a ser publicado em imprensa da sede, com antecedência de 10 (dez) dias.

I - Fica facultada a Diretoria Executiva o envio de comunicação escrita ou eletrônica, às Câmaras filiadas informado da realização da assembleia.

Edson

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias, por iniciativa do presidente da Associação, por convocação da Diretoria, desde que aprovada por maioria absoluta dos seus membros, ou a pedido de 2/3 dos associados ou membros, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser formalizada por pedido escrito ao presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados, no caso de ser solicitada pelos associados ou membros.

Art. 24 - É de competência da Assembleia Geral:

- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação,
- II - Estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendado o estudo e solução para problemas legislativos, econômicos e sociais da região;
- III - Eleger, mediante votação a Diretoria e a Diretoria Executiva da associação;
- IV - Homologar resoluções discutida e aprovada pela diretoria;
- V - Fixar as contribuições das Câmaras filiadas, a fim de atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da Associação;
- VI - Homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da diretoria da Associação, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VII - Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- VIII - Reformar o presente estatuto, na forma do disposto no artigo 74;
- IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse de suas filiadas ou da região.

Art. 25 - No início de cada Assembleia Geral a Ata da Reunião anterior será submetida à aprovação pelo plenário.

Art. 26 - As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Diretoria.

Art. 27 - A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para estudar e apreciar proposições submetidas à deliberação do plenário.

§ Único - Poderá participar dos trabalhos das comissões, quando convocados, técnicos e especialistas nas matérias relacionadas com o objetivo da convocação.

Art. 28 - Compete à comissão constituída pela Assembleia Geral;

- I - Emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída e levá-los a plenário;
- II - Sugerir emendas ou substitutivo as proposições submetidas a sua apreciação e leva-las à plenário.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto por um membro de cada Câmara de Vereadores associada, que o fará até trinta dias após a assembleia geral que elegeu a nova diretoria da associação, sendo obrigatório que estejam em exercício das atividades parlamentares das Câmaras filiadas, por ela indicado.

§ 1º - Havendo renúncia ou licença de um membro do Conselho Fiscal, a Câmara respectiva indicará outro vereador para a cadeira.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



§ 3º- O membro do Conselho fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, será substituído por outro indicado pela Câmara correspondente.

Art. 30 -Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Eleger seu presidente, Vice-Presidente e Secretário, dentre os membros;
- II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo parecer sobre a mesma.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 31 - A Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná é administrada pela Diretoria.

Art. 32 -A diretoria compor-se-á dos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII- Diretoria de Comunicação;
- XIX- Diretoria de Mulheres;
- X- Diretoria de Assuntos Legislativos;
- XI- Diretoria de Cultura;
- XII- Diretoria de Educação;
- XIII- Diretoria de Agricultura;
- XIV- Diretoria de Saúde;
- XV- Diretoria de Esportes

§ único - O presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fins específicos.

Art. 33 - A diretoria exercerá suas funções administrativas através da Secretaria Executiva a ela subordinada.

Art. 34 - São atribuições do presidente da Associação:

- I - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- II - Convocar na forma deste estatuto e presidir as Assembleias Gerais;
- III - Firmar Convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- IV - Executar ou fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- V - Submeter à Diretoria, para sua aprovação, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como respectiva remuneração;
- VI - Prestar contas à Assembleia Geral, no final do mandato através de relatório geral e da prestação de contas anual de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do conselho fiscal;

edson

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



- VII - Supervisionar os trabalhos da Secretária Executiva;
- VII - Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da associação;
- IX - Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para o estudo e pronunciamento dos técnicos da secretária executiva;
- X - Instituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de elementos da secretária executiva dos municípios associados e de convidados especiais;
- XI - Convidar técnicas de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalhos previstos no item anterior;
- XII - Contratar pessoal técnico e administrativo mediante aprovação da Diretoria;
- XIII - Solicitar que sejam colocadas à disposição da associação dos servidores dos municípios associados;
- XIV - Contratar profissionais ou empresas especializadas ou com eles fazer parcerias para a prestação de assistência técnica às Câmaras filiadas;
- XV - Autorizar pagamentos e movimentar os recursos financeiros da Associação através de cheques bancários nominais, firmados conjuntamente com o tesoureiro;
- XVI - Estabelecer com os membros da Diretoria os níveis de remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação contratados na forma da legislação vigente;
- XVII - Zelar pelo cumprimento de presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

Art. 35 - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, ausências e impedimentos.

Art. 36 - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 37 - Compete ao primeiro secretário, além de outras obrigações:

- I - Preparar agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
- II - Constatar a presença dos vereadores na abertura da Assembleia Geral;
- III - Receber as proposições dos municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- IV - Ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Associação;
- V - Fazer a inscrição dos oradores;
- VI - Superintender a redação da Ata, resumindo o trabalho da Sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

Art. 38 - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nos demais impedimentos e ausências.

Art. 39- Compete ao 1º tesoureiro, além de outras atribuições:

- I - Manter sob a sua responsabilidade os valores da ACAMOP, devendo depositar em bancos os valores representados em dinheiro;
- II - Apresentar nas reuniões da diretoria o balancete do mês anterior e para a Assembleia Geral Ordinária o balanço geral.
- III- Movimentar os numerários junto aos bancos, mediante emissão de cheques nominais, que assinará juntamente com o Presidente.

Art. 40 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nos demais impedimentos e ausências.

edson

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



Art. 41 - Compete a Diretoria de Comunicação:

- I – Preparar e ter sob sua responsabilidade toda a comunicação institucional da associação;
- II – Manter a coordenação das redes sociais, bem como a relação pública da associação;
- III – Apresentar a cada semestre um plano de comunicação para a associação;
- IV – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 42 - Compete a Diretoria de Mulheres:

- I – Organizar as atividades que valorizem o papel das mulheres vereadoras da associação;
- II – Organizar e ter sob seu cuidado a relação das mulheres vereadoras pertencentes a associação;
- III - Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 43 - Compete a Diretoria de Assuntos Legislativos:

- I – Organizar e articular as inovações legislativas com a finalidade de enriquecer o conhecimento sobre legislação e capacitação dos membros da associação;
- II – Planejar cursos e capacitações periódicas com o a finalidade de expandir o conhecimento técnico e legislativo dos membros da associação;
- III – Manter intercâmbio com entidades congêneres visando o fortalecimento e melhor capacitação técnica-legislativa da associação;
- IV – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 44 - Compete a Diretoria de Cultura:

- I – Organizar e planejamento das ações voltadas para a área da Cultura com foco especial na valorização da cultura brasileira e regional;
- II – Manter intercâmbio com entidades congêneres visando o fortalecimento e melhor capacitação da política de cultura e enriquecimento dessa discussão entre os membros da associação;
- III – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 45 - Compete a Diretoria de Educação:

- I – Zelar pelo enriquecimento dos membros da associação em relação a política educacional;
- II – Planejar cursos e capacitações periódicas com o a finalidade de expandir o conhecimento técnico dos membros da associação;
- III – Manter intercâmbio com entidades congêneres visando o fortalecimento e melhor capacitação em relação a temática educacional da associação;
- IV – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 46 - Compete a Diretoria de Agricultura:

- I – Zelar pelo enriquecimento dos membros da associação em relação a política agrícola;
- II – Planejar cursos e capacitações periódicas com o a finalidade de expandir o conhecimento em relação a essa temática, notadamente sobre os planos econômicos

✓

Edson

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



da área, formas de financiamento aos pequenos produtores e possíveis benefícios que possam ser de interesse de toda a associação;

III – Manter intercâmbio com entidades congêneres visando o fortalecimento e melhor capacitação aos membros da associação;

IV – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 47 - Compete a Diretora de Saúde:

I – Zelar pelo enriquecimento dos membros da associação em relação a política saúde, notadamente, o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Planejar cursos e capacitações periódicas com o a finalidade de expandir o conhecimento em relação a essa temática, que possam ser de interesse de toda a associação;

III – Manter intercâmbio com entidades congêneres visando o fortalecimento e melhor capacitação aos membros da associação;

IV – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 48 - Compete a Diretora de Esporte e Lazer:

I – Organizar e planejamento das ações voltadas para a área do esporte e lazer com foco especial na valorização da prática esportiva como qualidade de vida;

II – Manter intercâmbio com entidades congêneres visando o fortalecimento e melhor capacitação da política de esporte e lazer e enriquecimento dessa discussão entre os membros da associação;

III – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49 – Visando melhor dinamizo e garantindo a celeridade, bem como a operacionalização do funcionamento da associação, entre a Assembleia Geral e a Diretoria, haverá uma Diretoria Executiva encarregada das funções operacionais.

Art. 50 – Diretoria Executiva será composta por 7 (sete) membros, dentre os eleitos pela Diretoria, sendo composta pelos seguintes cargos;

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice Presidente;

IV - 1º Tesoureiro;

V – 1º Secretário;

VI- Diretoria de Comunicação;

VII – Diretoria de Mulheres;

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º - todos os membros tem direito a voto, mas em caso de empate, caberá ao presidente o voto de minerva.

§ 3º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, no mínimo a cada dois meses e sempre que convocado pelo seu presidente com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§ 4º - Decisões que impactem substancialmente nos rumos da associação, tais como, empréstimos, investimentos de grandes proporções e aquisições de bens imóveis,

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74

obrigatoriamente deverão ser discutidas pela Diretoria Executiva e encaminhada para a Diretoria referendar.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DOS PRESIDENTES DE CÂMARAS

Art. 51 – o Conselho dos Presidentes das Câmaras é um órgão consultivo e suplementar ligado diretamente ao presidente da ACAMOP.

Art. 52 – O conselho será formado por todos os presidentes eleitos nas Câmaras associadas, sendo membro apenas o titular.

Art. 53 – compete ao Conselho de Presidentes:

- I – Discutir sobre assuntos relevantes de interesse da associação e medidas políticas de âmbito regional a serem adotadas;
- II – Opinar sempre que convocados a se manifestar em relação a grandes temas de interesse regional, estadual e nacional.
- III- Indicar um membro a compor a Comissão Eleitoral da Associação.

Art. 54 – O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez no ano, e sempre que convocado pelo presidente da ACAMOP, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 55 – No início de cada gestão é permitida a criação de Comissões Temáticas que terão duração de tempo igual ao do mandato da Diretoria da ACAMOP:

- I – É permitido aos membros da Diretoria participar e presidir comissões temáticas;
- II – Não há número mínimo ou máximo de membros para participar das comissões;
- III- A comissão tem autonomia para organizar a sua estrutura de organização, desde que respeitada a eleição de um presidente.

§ 1º - As Comissões Temáticas Compete:

- I - Eleger seu Presidente;
- II - Discutir, opinar e encaminhar ações sobre os assuntos que lhe forem pertinentes;
- III - Promover, juntamente com a Diretoria da ACAMOP, conferências, debates, seminários e outros eventos afins para a discussão de assuntos de sua competência;
- IV - Apresentar sugestões à Diretoria da ACAMOP sobre temas ou propostas de trabalho que devam ser assumidos pela entidade.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 56 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelos serviços administrativos da Associação e pelo assessoramento e prestação de outros serviços aos órgãos superiores da entidade, e às Câmaras Municipais, bem como pelos demais encargos que lhe forem atribuídos pela diretoria.



 *Edson*

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



Art. 57 – A Secretaria Executiva compete em especial:

- I - Desenvolver e coordenar as atividades de planejamento a nível microrregional e local;
- II - Orientar, supervisionar, acompanhar os serviços técnicos contratados pela associação;
- III - Coordenar, a nível técnico, os interesses regionais junto aos órgãos locais, ou órgãos superiores da administração estadual e federal e outras instituições;
- IV - Prestar, diretamente, serviços especiais às câmaras associadas;
- V - Manter, supervisionar, coordenar, executar os serviços administrativos referentes ao expediente, contabilidade, pessoal, material, patrimônio e outros que lhe forem conferidos dentro dos objetivos da Associação;
- VI - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;
- VII - Organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação legislativa das câmaras associadas;
- VIII - Promover intercâmbio técnico legislativo entre as Câmaras filiadas, para o estudo de problemas, comuns ou específicos;
- IX - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;
- X - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da associação, sempre que determinado pela Diretoria.

Art. 58 - A secretaria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo;

Art. 59 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Organizar e supervisionar os serviços da secretária executiva, zelando pela eficácia dos mesmos;
- II - Contratar, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico administrativo da secretária executiva;
- III - Representar oficialmente a diretoria da Associação, sempre que credenciado;
- IV - Despachar os expedientes de rotina dirigidos à Associação;
- V - Promover arrecadação de recursos financeiros;
- VI - Dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
- VII - Colaborar com o presidente na elaboração de relatórios gerais de atividades, bem como a prestação de contas anual a ser apresentada à Assembleia Geral;
- VIII - Secretariar as reuniões da Associação lavrar as respectivas atas;
- IX - Determinar as prestações de assistência técnica às Câmaras dos Municípios associados, quando autorizado pelo presidente;
- X - Organizar grupos de trabalho incumbido de estudar os problemas socioeconômicos da região;
- XI - Elaborar o plano anual de trabalho da Associação submetendo-o à apreciação da Diretoria;
- XII - Estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa Associações e entidades públicas e particulares;
- XIII - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Associação.

Art. 60 - Para o desempenho das suas atribuições a secretaria contará com técnicos de nível superior e médio, especializado nos diferentes setores de atividade.

§ 1º - Fica vedada a contratação de advogados que, concomitantemente, prestam assessoramento a Prefeitura na área de atuação, salvo o patrocínio de ações judiciais ou a prestação de serviços eventuais.

 *Edson*

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



§ 2º - o serviço de consultoria jurídica poderá ser feito através de profissionais ou empresas reconhecidamente especializadas nas áreas de administração pública e direito público.

§ 3º - São do consultor jurídico ou da empresa contratada:

I - Responder a consultas por telefone, fax ou por via eletrônica formuladas pelas Câmaras Municipais filiadas, pelos seus Vereadores e Diretores ou Secretária Executivos;

II- Manter sistema on-line de consultoria para os associados;

III- Emitir pareceres de rotina legislativa administrativas das Câmaras Municipais filiadas;

§ 4º Não integram os serviços de consultoria da ACAMOP:

I - Patrocínio ou defesa de ações judiciais em que sejam partes Câmaras Municipais, seus Vereadores e servidores;

II - Assessoramento in loco em processos administrativos e político-administrativos (sindicância, comissões processantes, CPI ou congêneres);

III - Defesa técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - Questões de Natureza contábil;

V - Revisão de legislação.

§ 5º - Os serviços de que tratam o parágrafo anterior são de inteira responsabilidade das câmaras filiadas ou de seus Vereadores.

SEÇÕES VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - O processo eleitoral para a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal será conduzido por uma Comissão Especial Eleitoral composta pelos seguintes membros;

I - Dois membro indicado pela Diretoria que cessa mandato;

II- Um membro indicado pelo Conselho de Presidente de Câmaras;

§ 1º - A Comissão será constituída dez dias antes da publicação do Edital de Convocação

§ 2º - Os membros da Comissão eleitoral serão indicados pelos respectivos órgãos de que façam parte, em ofício encaminhado à Diretoria, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral, entre outras atribuições:

I- Elaborar e dar publicidade ao Edital de Convocação;

II- Receber as inscrições das chapas;

III- Decidir sobre as impugnações de candidatos;

IV - Decidir sobre eventuais recursos sobre o processo eleitoral;

V- Resolver outras questões de caráter eleitoral.

§ 4º - O presidente da Comissão Especial Eleitoral será escolhido dentre e pelos seus membros logo que constituída.

§ 5º- Compete ao Presidente:

I - Presidir o Processo Eleitoral;

II - Tomar às medidas necessárias a regularidade do pleito;

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



- III - Providenciar, com o apoio da Secretária Executiva, toda a infraestrutura que envolve a Assembleia Geral;
- IV - Dar posse aos eleitos;
- V - Resolver as questões de ordem durante a Assembleia, ouvida a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 62 - Somente poderão ser candidatos os vereadores que:

- I - Estiverem nos exercícios de seus mandatos;
- II - Estejam ou cujas Câmaras estejam em dia com as mensalidades;
- III - Estejam ou cujas Câmaras estejam filiadas há, no mínimo, três meses antes das eleições.

§ único - Poderão votar os Vereadores que cumpram os requisitos previstos nos incisos I e II do "caput" que estejam filiados ou cujas Câmaras estejam filiadas há, no mínimo, dois meses.

Art. 63 - As eleições para a escolha dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal serão até trinta de março.

§ único - O Edital de Convocação para Assembleia Geral deverá ser publicado no prazo de até vinte dias antes da data da mesma e nele constarão o horário e o cronograma do processo eleitoral.

Art. 64 - As chapas deverão ser inscritas até 15 (quinze) dias corridos, antes das eleições.

§ Único - Um candidato não poderá constar em mais de uma chapa.

Art. 65 - A votação será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

Art. 66 - Existindo candidato que não preencha as condições para sua eleição, a candidatura poderá ser impugnada por qualquer membro da associação com direito a voto, até o prazo de cinco dias corridos antes das eleições.

§ Único - Verificado o fato previsto no "caput" deste artigo, a chapa respectiva deverá preencher a vaga no prazo de quarenta e oito horas antes das eleições.

Art. 67 - Instalada a Assembleia Geral, o Presidente comunicará a forma de votação observando o disposto no Edital.

Art. 68 - Terminada a votação, o Presidente convocará os escrutinadores para procederem a apuração, sob sua vigilância e de um fiscal nomeado pelos interessados de cada chapa.

Art. 69 - Terminada a apuração, o Presidente comunicará o resultado, aclamando os eleitos, considerando-os empossados.

Art. 70 - No caso de empate de uma ou mais chapas, proceder-se-á nova ação, quinze minutos após, entre as que terminarem empatadas, verificando novo empate, será aclamada vencedora aquela cujo candidato a Presidente for mais velho.

Art. 71 - As chapas serão formadas com relação nominal dos candidatos a todos os cargos da diretoria.

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74

Art. 72 - Compete as Câmaras enviarem por escrito à Diretoria da ACAMOP, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição da nova diretoria, o nome do Vereador representante para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - A dissolução da ACAMOP somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim por decisão de 2/3 (dois terços) das Câmaras Municipais associadas. O patrimônio da entidade obedecerá o previsto no Art. 13 desse estatuto.

Art. 74 - A reforma estatutária será precedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões, tomadas por maioria de 2/3 dos Vereadores presentes à Assembleia.

Art. 75 - Anualmente deverá ser publicado o relatório Geral das atividades da Associação.

Art. 76 - Cada Câmara reconhecerá em resolução sua condição de membro da Associação.

Art. 77 - É vedado à Associação envolver-se ou debater assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

§ Único - É vedado aos membros da diretoria falar na condição de tal, em campanhas eleitorais Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 78 - Os casos omissos no presente estatuto serão executados pelo presidente da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 - Toda a deliberação quer da Assembleia Geral ou dos órgãos da Administração conjunta ou separadamente, serão publicadas e afixadas na sede da Associação.

Art. 80 - O mandato da diretoria expirará automaticamente ao final de cada legislatura, respondendo, porém, até a próxima Assembleia Geral que elegerá seus novos membros.

§ único - A prestação de contas dessa Diretoria será apresentada ao Conselho Fiscal que emitirá parecer sobre a mesma para posterior deliberação da futura Assembleia.

Art. 81 - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal poderão ter direito a remuneração pelo exercício de suas funções, caso a deliberação ocorra por maioria absoluta dos membros da diretoria.

Art. 82 - É vedado aos membros da diretoria manifestações públicas sobre assuntos não deliberados na Associação.

Art. 83 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembleia Geral.



SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74

Art. 84 – O mandato da gestão que se encerraria em 2025, fica prorrogado até o ano de 2029, sendo obrigação da diretoria cessante organizar a próxima eleição para coincidir com as sessões legislativas das câmaras de vereadores municipais.



Alteração Estatutária aprovada em 09 de novembro de 2024, no Município de Cascavel-PR.

Cascavel, 12 de novembro de 2024.

Edson de Souza

Edson de Souza
CPF 028.761.289-93
RG 8.354.043.5 SSSP-PR
Presidente



Adriano Soares de Matos

Adriano Soares de Matos
CPF 063.249.489-19
RG 8.409.880-9 SSP-PR
Secretário Ad hoc



Ana Julia Busnello

Ana Julia Busnello
CPF: 105.264.429-56
RG: 13.693.825-8
OAB/PR: 112.779



4º Tabelionato De Notas
CARTÓRIO
CASCVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos - Tabeliã
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCVEL - PARANÁ

Selo Digital [semvalorsemvalo-semvalor-](http://horus.funarpen.com.br/consulta)
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança as assinaturas de **EDSON DE SOUZA (220019), ADRIANO SOARES DE MATOS (179145) e ANA JULIA BUSNELLO (277727)**, *0130* 483478*. Dou fé. Cascavel/PR, 02 de dezembro de 2024.

Em Teste *Mayara Cristina Dreyer Dalmida* da Verdade
MAYARA CRISTINA DREYER DALMIDA - Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCVEL-PR
Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616

Sônia L. Lima, Pratas
Agente L.º
Henrique Gulak
Escrevente Substituto

Emolumentos:	R\$83,10(VRC)	300,00)
Funrejus:	R\$10,56, ISSQN: R\$4,48, FUNDEP:	
R\$8,97, Selo:	R\$33,00, Distribuidor:	R\$10,60,
Fotocópia:	R\$48,14, Digitalização:	R\$48,14,
Total:	R\$ 246,99	

Cascavel/PR, 05/12/2024

Vinicius Rafael Roa Martins de Silva
Substituto Legal

Protocolo nº 0311277
Registro nº 0000885/42
Livro A-830
Fls. 045/045

Selo Digital:
SFTDAAreVAmLzhpqah738-4q



DOCS. FILIAÇÃO ACAMOP



De ACAMOP Assc. Camaras do Oeste do Paraná <acamop.acamop@gmail.com>
Para <cotacao@cmls.pr.gov.br>
Data 2026-09-23 17:45

- 📎 3- CARTAO CNPJ - ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES.pdf (~95 KB) 📎 7- CND ESTADUAL - ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES.pdf (~23 KB)
📎 8- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU.pdf (~15 KB) 📎 5- CND FGTS - ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES.pdf (~73 KB)
📎 6- CND TRABALHISTA - ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES.pdf (~86 KB) 📎 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.pdf (~254 KB)
📎 2- ATA ELEIÇÃO E POSSE.1 ATA ELEIÇÃO E POSSE.1 ATA ELEIÇÃO E POSSE (~2,0 MB) 📎 1- ESTATUTO.pdf (~8,3 MB)
📎 1.1-SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.pdf (~6,8 MB)



Prezados, segue em anexo uma parte dos documentos solicitados.

Acredito que até amanhã consigamos enviar o restante.

Mônica de Souza

Secretária Executiva

45 3326 6566 (Whatsapp)

--Confirmar recebimento.





Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Filiação e pagamento de contribuição associativa mensal com a associação de câmaras e vereadores do oeste do Paraná - ACAMOP, **Inexigibilidade de licitação**. Pequeno valor. Art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021. Possibilidade.

EMENTA: FILIAÇÃO E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.105.855/0001-74, VISANDO ASSEGURAR A REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ALEM DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO E SUPORTE OFERECIDOS PELA ENTIDADE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 09/2026.

Trata-se a consulta de apreciação deste setor jurídico a respeito de processo administrativo referente a contratação com associação de câmaras municipais e vereadores, com pagamento de mensalidade.

Analisando-se os autos sob o nº 02/2026 de Inexigibilidade de Licitação, constata-se a contratação se dá em razão da necessidade de contratação para a representação institucional da Câmara Municipal e o acesso dos vereadores e servidores a assessoria, capacitações e suporte oferecidos pela entidade de classe.

Verifica-se no processo a existência de justificativa com informações sobre a atuação da entidade realizado encontros regionais, palestras, cursos de capacitação, treinamentos, eventos institucionais, prestação de assessoria jurídica especializada, voltada ao aperfeiçoamento da atividade legislativa das câmaras municipais.

Ainda, esclarece que a associação esta preparada para assessorar seus filiados no programa **ProLegis** que é o programa de avaliação das contas do Poder Legislativo Municipal que esta sendo instituído pelo TCE-PR, cujo programa reformulou a fiscalização das câmaras municipais do estado do Paraná.

Sendo um programa que expande a análise tradicional que era focada em números e contabilidade para avaliar também a governança, o desempenho institucional e a transparência do Poder Legislativo municipal

Possui, aviso de inexigibilidade de licitação nº 02/2026, comprovante de publicação, as propostas e documentos necessários, declaração contábil informando a existência de dotação orçamentária e o termo de homologação e adjudicação.

Diante deste procedimento se encaminhou o processo para emissão de parecer jurídico final sobre o procedimento.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



A licitação é regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, tendo como finalidade coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais, abrindo a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público (mediante preenchimentos de condições estabelecidas previamente). Além disso, visa escolher a proposta que melhor atenda o interesse coletivo, com melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos – NLLC), traz a possibilidades de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, como meios de celebração de contrato de forma direta entre a Administração e o particular, desde que preenchidos alguns requisitos legais, a seguir analisados.

Inexigibilidade de licitação – art. 74 da Lei n. 14.133/2021

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que executados por profissional ou empresa de notória especialização.

A capacitação pretendida visa o aprimoramento técnico dos Vereadores supramencionados, contribuindo para a atualização de conhecimentos, melhoria dos procedimentos administrativos e aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos.

O conteúdo programático do curso possui pertinência direta com as atribuições desempenhadas pelos participantes e com as necessidades institucionais da Administração.

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do treinamento oferecido, ministrado por empresa/profissional de reconhecida especialização na matéria, possuindo experiência comprovada, qualificação técnica, publicações, atuação no mercado e corpo docente especializado, características que demonstram sua notória especialização.

Assim, encontram-se presentes os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ainda, o departamento de compras, em respeito ao §1º do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, declarou que no exercício financeiro o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza não ultrapassará o limite previsto no inciso do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



Quanto à documentação que comprove a **habilitação e regularidade fiscal da empresa**, previsão do art. 68, c/c art. 72, V, da Lei 14.133/21, foi trazida ao processo a **comprovação da habilitações fiscal, social e trabalhista** a seguir:

- 1 - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2 - Proposta formal, anexo I;
- 3 - CNDT - Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- 4 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5 - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8 - A declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, anexo II.

Assim, entendo que o presente pedido se enquadra na possibilidade de dispensa prevista no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, com atualização dada pelo Decreto 11.871/2023, desde que no **exercício financeiro o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza não ultrapasse o limite previsto no referido inciso, bem como seja atendido o a seguir exposto.**

O valor da contratação é de R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), mensais e R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais) por ano.

CONCLUSÃO

Observadas as recomendações acima, entendo que, até o presente momento, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação está de acordo com a Lei 14.133/2021. Todavia, recomendo especialmente que:

Sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo;

Após os ajustes devidos em razão das recomendações ora apresentadas, seja o processo seja remetido à autoridade para homologação.

É o parecer.

Laranjeiras do Sul, 23 de setembro de 2026.

Edenilson Fausto

Advogado - OAB/PR 24.762



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2026
COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

O Presidente do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a instrução processual, a demonstração da inviabilidade de competição, a razão da escolha do contratado e o parecer jurídico favorável, **AUTORIZO** a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB N.º 02/2026**, que tem por objeto a **FILIAÇÃO E O PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL REFERENTE À FILIAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO À ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ (ACAMOP) — CNPJ Nº 78.105.855/0001-74, PARA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, ASSESSORIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO DE VEREADORES/SERVIDORES E SUPORTE AO PROGRAMA PROLEGIS DO TCE-PR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 009/2026**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, com o valor total **R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais)**, correspondente ao somatório das 12 (doze) parcelas mensais.

Laranjeiras do Sul, 23 de setembro de 2026.

JOVANILDO

VIOLA:940892569

68

Assinado de forma digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2026.09.29 10:53:18
-03'00'

JOVANILDO VIOLA

Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 78.119.336/0001-65, com sede na Sete de Setembro nº01 Praça Rui Barbosa, Centro Laranjeiras do Sul-PR cep:85.301-070, neste ato representado legalmente pelo presidente do Legislativo Sr. **JOVANILO VIOLA**, brasileiro, servidor público, CPF nº940.892.569-68, residente domiciliado na Avenida Álvaro Natel de Camargo, nº1626, Centro, Laranjeiras do Sul-PR,cep:85.301-100, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ - ACAMOP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.105.855/0001-74, localizada na Rua Paraná, 2361, sala 506, Cascavel/PR, CEP 85.812-011, neste ato representada por seu presidente Sr. **EDSON DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 028.761.289-93

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, que é parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a formalização da filiação e o pagamento da contribuição associativa mensal em favor da ACAMOP, visando a representação institucional, assessoria e capacitação em prol do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, em conformidade com a Resolução Municipal nº 009/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, e no disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR MENSAL
1	Contribuição associativa mensal referente à filiação institucional junto à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná (ACAMOP) — CNPJ nº 78.105.855/0001-74, para representação institucional, assessoria técnica, capacitação de vereadores/servidores e suporte ao programa PROLEGIS do TCE-PR, nos termos da Resolução nº 009/2026.	MÊS	12	R\$ 724,50
VALOR TOTAL R\$				8.694,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Edson



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



- 3.1. A gestão e fiscalização do contrato competirá ao Fiscal de Contratos do Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul, que foi nomeado através da Portaria nº13/2024 e previsto no termo de referência.
- 3.2. À fiscalização caberá ainda:
- Fazer acompanhamento do serviço;
 - Anotar todas as queixas para serem examinadas;
 - Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;
- 3.3. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
- 3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
- 3.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A prestação dos serviços será por demanda, conforme a necessidade do Contratante, através de solicitação formal encaminhada pelo Gestor/Fiscal do contrato à Contratada.
- 4.2. Os serviços deverão ter início e serem prestados, sem custo adicional ou qualquer outro encargo, em até 05 (cinco) dias do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da assinatura do contrato, devendo ser prestados conforme descrito no termo de referência.
- 4.3. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
- 4.4. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões especificados, sob pena de não pagamento.
- 4.5. Caso os serviços não correspondam à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser refeito dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação encaminhada pelo Gestor/Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

- 5.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o montante total de **R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais)**.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

elien



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

5.1.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação do recibo/fatura da mensalidade e ateste do fiscal do contrato.

5.1.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da realização definitiva do serviço da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.1.9. Quando houver glosa parcial do serviço, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.1.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.1.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Edson



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



5.1.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.16. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.1.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

7.1.3. Requisitar a execução dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto entregue, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação do serviço/fornecimento contratado, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constantes na cláusula de penalidades do contrato.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.7. Fornecer à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento;

7.1.8. Efetuar o repasse tempestivo das mensalidades e acompanhar os serviços/representação prestados;

7.1.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.10. Cientificar o setor jurídico responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do

Edson



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

8.2. Prestar assessoramento técnico, assegurar assento institucional e facultar o acesso dos agentes da Câmara às reuniões, capacitações e suporte do programa PROLEGIS do TCE-PR.

8.3. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

8.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, cumprindo todas as orientações e esclarecimentos solicitados, propiciando meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas.

8.5. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e, também, por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

8.6. Disponibilizar ao Contratante um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis semanais, entre 8h e 17h.

8.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações e, se for o caso, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos serviços;

8.10. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão do Contratante.

8.11. Caberão à Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de sua função, ou em contato com eles nas dependências da Contratante.

8.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.13. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do transporte para prestação dos serviços, seja, taxas, impostos, mão de obra, todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

Edson



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



8.14. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega pelo Gestor/Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.

8.15. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.16. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo Contratante no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

Edson



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

10.3.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.4 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Edson



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



- 10.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do

edson



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



crédito orçamentário na Classificação orçamentária:

Órgão: 01 Legislativo Municipal	Unidade: 001 Câmara Municipal
Função: 01 Legislativa	Subfunção: 03 Ação Legislativa
Programa: 0001 Atividades do Legislativo Municipal	
Ação: Ação 2001	
Conta: 0120	
Despesa orçamentária: 3.3.90.39.99.60 – Anuidades de Associações, Federações e Conselhos	
Fonte: 001 Recursos do Tesouro (descentralizado)	
Exercício: corrente	
Saldo da Dotação: R\$ 67.784,16 (Sessenta e sete reais, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)	

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas

cdm



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** zelará pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

14.2. A **CONTRATADA** cooperará com Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul/PR no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

14.3. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, ou por meio telefone 42-3635 6861, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a **CONTRATADA** deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.4. A **CONTRATADA** manterá contato formal com o Setor de Compras do Legislativo de Laranjeiras do Sul, através do telefone 42 3635 6861.

14.5. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº

Edson



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



13.709/2018.

14.7. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento.

Laranjeiras do Sul/PR, 24 de setembro de 2026.

JOVANILDO

VIOLA:94089256

968

Assinado de forma digital
por JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2026.09.25 13:43:47
+03'00'

**JOVANILDO VIOLA
CONTRATANTE**

**EDSON DE SOUZA
CONTRATADA**

Re: Contrato Assinatura



De ACAMOP Assc. Camaras do Oeste do Paraná <acamop.acamop@gmail.com>
Para <cotacao@cmls.pr.gov.br>
Data 2026-09-25 11:45



contrato laranjeiras assinado.pdf (~4,5 MB)

Prezado, bom dia! Segue assinado.

Mônica de Souza
Secretária Executiva
45 3326 6566 (Whatsapp)

-Confirmar recebimento.



Em qui., 24 de set. de 2026 às 13:37, <cotacao@cmls.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, segue anexo contrato para ser assinado... Fico no aguardo do reenvio do mesmo.

att.

JUNIOR NOGUEIRA- Diretor Geral



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2026

OBJETO: FILIAÇÃO E O PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL REFERENTE À FILIAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO À ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ (ACAMOP) — CNPJ Nº 78.105.855/0001-74, PARA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, ASSESSORIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO DE VEREADORES/SERVIDORES E SUPORTE AO PROGRAMA PROLEGIS DO TCE-PR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 009/2026.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ: 78.119.336/0001-65

Representante Sr. JOVANILDO VIOLA

Contratada: ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ - ACAMOP.

CNPJ sob o nº 78.105.855/0001-74

Representada por seu presidente Sr. EDSON DE SOUZA.

VALOR TOTAL R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais).

Data de assinatura contrato: 24 de setembro de 2026

Vigência do contrato: 12 meses.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4974 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua São João nº 100, Jd. São João, Centro - CEP: 85.201-410
Fone: (41) 3501-1111 Fax: (41) 3501-1112
E-mail: laranjeiras@laranjeiras.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Cidade: 2024-2026

DECRETO Nº 127.262
24/09/2026

SÚMULA: NOVEZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e principalmente do que lhe confere o Artigo 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 117 e seguintes da Lei nº 1.413, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com a finalidade de cumprir o que dispõe a Lei Municipal nº 1.287/2017, Capítulo II, artigo 4º, alterada pela Lei nº 509/2019, cuja composição e estatuto representativo são os seguintes:

I. REPRESENTANTES

1.1. Representante das entidades integrantes do Sindicato Patronal e de Trabalhadores Rurais e Urbanos.
Titular: JOSÉ ANTONIO BUSCARA
Titular: JOSÉ ANTONIO BUSCARA
Suplente: MICHEL LUIZ FERREIRA ALVES
Titular: Associação Rural de Laranjeiras do Sul

1.2. Representante da Associação de Pequenos e Médios Comerciantes de Laranjeiras do Sul.
Titular: SIMONE MARIA RIBEIRO
Titular: Associação de Pequenos e Médios Comerciantes - APAT
Suplente: SIMONE MARIA RIBEIRO
Titular: Associação de Pequenos e Médios Comerciantes

1.3. Representante das entidades integrantes de Associações e Clubes Esportivos.
Titular: SIMONE LOPES
Titular: Associação de Esportes do Bairro Monte Carmo
Suplente: GILVANDYRETE MENDES DE ABREU
Titular: Associação de Esportes do Bairro Água Verde

1.4. Representante de entidades carentes ou indigentes.
Titular: CLAUDINE NUNES VASCONCELOS
Titular: Associação de Esportes do Bairro Monte Carmo
Suplente: YGONDA COSTA SOARES
Titular: Associação de Esportes do Bairro Monte Carmo

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua São João nº 100, Jd. São João, Centro - CEP: 85.201-410
Fone: (41) 3501-1111 Fax: (41) 3501-1112
E-mail: laranjeiras@laranjeiras.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Cidade: 2024-2026

LEI Nº 127.262
24/09/2026

SÚMULA: NOVEZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e principalmente do que lhe confere o Artigo 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 117 e seguintes da Lei nº 1.413, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com a finalidade de cumprir o que dispõe a Lei Municipal nº 1.287/2017, Capítulo II, artigo 4º, alterada pela Lei nº 509/2019, cuja composição e estatuto representativo são os seguintes:

I. REPRESENTANTES

1.1. Representante das entidades integrantes do Sindicato Patronal e de Trabalhadores Rurais e Urbanos.
Titular: JOSÉ ANTONIO BUSCARA
Titular: JOSÉ ANTONIO BUSCARA
Suplente: MICHEL LUIZ FERREIRA ALVES
Titular: Associação Rural de Laranjeiras do Sul

1.2. Representante da Associação de Pequenos e Médios Comerciantes de Laranjeiras do Sul.
Titular: SIMONE MARIA RIBEIRO
Titular: Associação de Pequenos e Médios Comerciantes - APAT
Suplente: SIMONE MARIA RIBEIRO
Titular: Associação de Pequenos e Médios Comerciantes

1.3. Representante das entidades integrantes de Associações e Clubes Esportivos.
Titular: SIMONE LOPES
Titular: Associação de Esportes do Bairro Monte Carmo
Suplente: GILVANDYRETE MENDES DE ABREU
Titular: Associação de Esportes do Bairro Água Verde

1.4. Representante de entidades carentes ou indigentes.
Titular: CLAUDINE NUNES VASCONCELOS
Titular: Associação de Esportes do Bairro Monte Carmo
Suplente: YGONDA COSTA SOARES
Titular: Associação de Esportes do Bairro Monte Carmo

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua São João nº 100, Jd. São João, Centro - CEP: 85.201-410
Fone: (41) 3501-1111 Fax: (41) 3501-1112
E-mail: laranjeiras@laranjeiras.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Cidade: 2024-2026

LEI Nº 127.262
24/09/2026

SÚMULA: NOVEZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e principalmente do que lhe confere o Artigo 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 117 e seguintes da Lei nº 1.413, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com a finalidade de cumprir o que dispõe a Lei Municipal nº 1.287/2017, Capítulo II, artigo 4º, alterada pela Lei nº 509/2019, cuja composição e estatuto representativo são os seguintes:

I. REPRESENTANTES

1.1. Representante das entidades integrantes do Sindicato Patronal e de Trabalhadores Rurais e Urbanos.
Titular: JOSÉ ANTONIO BUSCARA
Titular: JOSÉ ANTONIO BUSCARA
Suplente: MICHEL LUIZ FERREIRA ALVES
Titular: Associação Rural de Laranjeiras do Sul

1.2. Representante da Associação de Pequenos e Médios Comerciantes de Laranjeiras do Sul.
Titular: SIMONE MARIA RIBEIRO
Titular: Associação de Pequenos e Médios Comerciantes - APAT
Suplente: SIMONE MARIA RIBEIRO
Titular: Associação de Pequenos e Médios Comerciantes

1.3. Representante das entidades integrantes de Associações e Clubes Esportivos.
Titular: SIMONE LOPES
Titular: Associação de Esportes do Bairro Monte Carmo
Suplente: GILVANDYRETE MENDES DE ABREU
Titular: Associação de Esportes do Bairro Água Verde

1.4. Representante de entidades carentes ou indigentes.
Titular: CLAUDINE NUNES VASCONCELOS
Titular: Associação de Esportes do Bairro Monte Carmo
Suplente: YGONDA COSTA SOARES
Titular: Associação de Esportes do Bairro Monte Carmo

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua São João nº 100, Jd. São João, Centro - CEP: 85.201-410
Fone: (41) 3501-1111 Fax: (41) 3501-1112
E-mail: laranjeiras@laranjeiras.pr.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

CONCORRÊNCIA Nº 808/2025-PMLS

1º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS-PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV FIMIS SUB 30 NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFERE GOV Nº 974444/2024/CMOADES/CAIXA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua 16 Expediente Jolo Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP: 85.201-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: CONSTRUTORA CARRA LTDA inscrita no CNPJ nº 08.255.000/0001-86, situada à Rua Santa Catarina, nº 1801, Sala 101, Centro, Nova Laranjeiras - PR, CEP: 85.350-000, neste ato representada, por seu representante legal Sr. MARCELO AUGUSTO CARRA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] - portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua São João nº 100, Jd. São João, Centro - CEP: 85.201-410
Fone: (41) 3501-1111 Fax: (41) 3501-1112
E-mail: laranjeiras@laranjeiras.pr.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONCORRÊNCIA Nº 931/2024-PMLS

2º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA - MODELO PROINFÂNCIA - TIPO 02 - PADRÃO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 961980/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua 16 Expediente Jolo Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP: 85.201-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.494.969/0001-90, situada à Rua Deolindo Oliveira, nº 680, Presidente Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP: 85.204-400, neste ato representada pelo Sr. DONATAN LUIZ GUERRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 8 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 70.119.236/0001-65

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2026

OBJETO: FILIAÇÃO E O PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL REFERENTE À FILIAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO À ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ (ACAMOP) - CNPJ Nº 78.105.855/0001-74, PARA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, ASSESSORIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO DE VEREADORES/SERVIDORES E SUPORTE AO PROGRAMA PROLEGIS DO TCE-PR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 009/2026.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 78.119.334/0001-65
Representante Sr. JOVANILO VIOLA

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ - ACAMOP.
CNPJ sob o nº 78.105.855/0001-74
Representada por seu presidente Sr. EDSON DE SOUZA.

VALOR TOTAL: R\$ 8.894,00 (oito mil setecentos e noventa e quatro reais).

Data de assinatura contrato: 24 de setembro de 2026
Vigência do contrato: 12 meses.
Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua São João nº 100, Jd. São João, Centro - CEP: 85.201-410
Fone: (41) 3501-1111 Fax: (41) 3501-1112
E-mail: laranjeiras@laranjeiras.pr.gov.br

PORTARIA Nº 386/2026
24/09/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE CALÇADO AGRÍCOLA CALCÉTICO, CONFORME PROPOSTA Nº 010382/2026 E CONVENIO MDA Nº 996/2026-2026 - TRANSFERE GOV.BR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 117 e seguintes da Lei nº 1.413, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo nomeados para atuar em, respectivamente, como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto da futura contratação, cujo objeto é aquisição de Calçado Agrícola Calcético, conforme Proposta nº 010382/2026 e Convenio MDA nº 996/2026-2026 - Transferência.

GESTOR: ALCIR PEDRO AUGUSTO PIATA, Matrícula 14978-1.
FISCAL: NELSON JOSÉ SOUTHEIR, Matrícula 41788-1.
FISCAL SUBSTITUTO: JEAN CLAVES BERTUOL DE SOUZA, Matrícula 2549-1.

Art. 2º. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactado, adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento, bem como responder pelos atos de gestão, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços contratados, promovendo a conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais, emitindo, quando necessário, relatórios e pareceres técnicos.

Art. 4º. O Fiscal Substituto atuará em substituição do Fiscal nos seus impedimentos, afastamentos e férias, respondendo pelos atos praticados nesse período.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Outorgado do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Paraná: 24 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua São João nº 100, Jd. São João, Centro - CEP: 85.201-410
Fone: (41) 3501-1111 Fax: (41) 3501-1112
E-mail: laranjeiras@laranjeiras.pr.gov.br

PORTARIA Nº 387/2026
24/09/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENS PARA DECORAÇÃO / ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA A PRAÇA JOSÉ NOGUEIRA DO AMARAL, LAGO MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL, PORTAIS DA CIDADE, RUA SANTANA E AVENIDA SANTOS DUMONT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 117 e seguintes da Lei nº 1.413, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo nomeados para atuar em, respectivamente, como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto da futura contratação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENS PARA DECORAÇÃO / ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA A PRAÇA JOSÉ NOGUEIRA DO AMARAL, LAGO MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL, PORTAIS DA CIDADE, RUA SANTANA E AVENIDA SANTOS DUMONT, conforme Documento de Formalização da Demanda.

GESTOR: BERTUOL VALLATI, Matrícula 2549-1.
FISCAL: JESSICA JULIETTE DOS SANTOS, Matrícula 41788-1.
FISCAL SUBSTITUTO: MARINA ARAUJO NETI DE QUADROS, Matrícula 40422-1.

Art. 2º. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactado, adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento, bem como responder pelos atos de gestão, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços contratados, promovendo a conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais, emitindo, quando necessário, relatórios e pareceres técnicos.

Art. 4º. O Fiscal Substituto atuará em substituição do Fiscal nos seus impedimentos, afastamentos e férias, respondendo pelos atos praticados nesse período.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Outorgado do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Paraná: 24 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua São João nº 100, Jd. São João, Centro - CEP: 85.201-410
Fone: (41) 3501-1111 Fax: (41) 3501-1112
E-mail: laranjeiras@laranjeiras.pr.gov.br

PORTARIA Nº 388/2026
24/09/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 117 e seguintes da Lei nº 1.413, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo nomeados para atuar em, respectivamente, como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto da futura contratação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, conforme Documento de Formalização da Demanda.

GESTOR: LENON RIBEIRO, Matrícula 5541-1.
FISCAL: ROSELIAN HAUBRICHT, Matrícula 58673-1.
FISCAL SUBSTITUTO: ALEXANDRE AUGUSTO HERR, Matrícula 85446-1.

Art. 2º. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactado, adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento, bem como responder pelos atos de gestão, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços contratados, promovendo a conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais, emitindo, quando necessário, relatórios e pareceres técnicos.

Art. 4º. O Fiscal Substituto atuará em substituição do Fiscal nos seus impedimentos, afastamentos e férias, respondendo pelos atos praticados nesse período.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Outorgado do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Paraná: 24 de setembro de 2026.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2026

Última atualização 28/09/2026



Contratação a ser realizada não pelo modal de contratação direta, mas por meio de processo licitatório

Órgão/Entidade: 78.119.336/0001-65 - CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Unidade compradora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL Localidade da Unidade: Laranjeiras do Sul / PR

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/09/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 78119336000165-1-000009/2026 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

FILIAÇÃO E O PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL REFERENTE À FILIAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO À ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ (ACAMOP) — CNPJ Nº 78.105.855/0001-74, PARA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, ASSESSORIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO DE VEREADORES/SERVIDORES E SUPORTE AO PROGRAMA PROLEGIS DO TCE-PR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 009/2026.

Informação complementar:

CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 8.694,00	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	FILIAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO À ACAMOP	12	R\$ 724,50	
Exibir:	5	1-1 de 1 itens	Página:	1

Voltar

Contrato nº 8/2026

Última atualização 28/09/2026



Órgão/Entidade: 78.119.336/0001-65 - CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Unidade executora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL **Localidade da Unidade:** Laranjeiras do Sul/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 8 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/09/2026 **Data de assinatura:** 24/09/2026

Vigência: de 24/09/2026 a 24/09/2027

Id. contrato PNCP: 78119336000165-2-000006/2026 **Fornecedor:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

FILIAÇÃO E O PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL REFERENTE À FILIAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO À ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ (ACAMOP) — CNPJ Nº 78.105.855/0001-74, PARA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, ASSESSORIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO DE VEREADORES/SERVIDORES E SUPORTE AO PROGRAMA PROLEGIS DO TCE-PR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 009/2026.

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.694,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 78.105.855/0001-74 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ - ACAMOP

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

CONTRATO 08/2026

28/09/2026 - 15:47:03

EXTRATO

28/09/2026 - 15:48:09

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1



[← Voltar](#)